

V I S T A

Aos 11 dias do mês de abril de 2001, faço vista destes autos ao DD. Promotor de Justiça Dr. RENATO DE LIMA CASTRO, do que faço este termo.

Escrivão

M.M.ª Juíza,
Promotor de Justiça, o material era separado
com a(s) Promotor(a)s.

Renato de Lima Castro
Promotor de Justiça

DEVOLUÇÃO

Estes autos foram devolvidos
em caráter, nesta data

Assinatura 02 MAIO 2001

Escrivão

480



481

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí

Autos n.º de processo crime
Sentenciado: Francisco Edmilson de Macedo

Meritíssima Juíza:

Pretendem os credores sejam autorizados a levantar os créditos que lhe favorecem. É digno de registro, contudo, que incumbe a este juízo verificar, antecipadamente, se o devedor concordatário cumpriu com as obrigações assumidas e devidamente homologadas por este juízo, através da sentença de fls. 82 e nos termos do art. 174 da Lei de Falências. De igual modo, deverá observar se o valor depositado correspondente aos créditos devidos, sempre levando em consideração os exclusivos credores que obtiveram seus créditos homologados, conforme a sentença de fls. 165, a fim de verificar se foi cumprido as condições fixadas na sentença de fls. 82. Requeiro especial atenção deste juízo em relação a este processo, eis que está em tramitação há 14 anos e ainda não chegou ao termo final, nos termos do art. 262 do CPC. O prazo de cumprimento da concordada expirou-se há muitos anos.

Assaí, 02 de maio de 2001.

Renato de Lima Castro
Promotor de Justiça

DEVOLUÇÃO
Estes autos foram devolvidos
em cartório, nesta data.

ASSAÍ 02 MAI 2001

